

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3722
25 de fevereiro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3722 de 25/02/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARCOZELO

Processo: 7013 /2021 – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gênero alimentício da Agricultura familiar.

Valor: R\$ 449.329,97

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTOR

Processo: 7013 /2021 – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gênero alimentício da Agricultura familiar.

Valor: R\$ 99.827,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º termo aditivo ao Contrato nº 060/2020**, celebrado com **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI LTDA**, tendo como objeto o fornecimento de insumos para controle da diabetes para atender as demandas da Secretaria de Saúde, prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir de 28 de fevereiro de 2022.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 013/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 755/2017,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 2046/2022 de 03/02/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 233.557-4/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 005/2017 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **FRANCILENE TORRES MOURÃO RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão “10”, matrícula nº 244/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 02 de março de 2017, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art. 1º Anexo III do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	1.667,13
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	450,13
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	173,36
Adicional Art. 67, III – PFA (4%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	57,79
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	28,89
Valor Total	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	2.377,30

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2017.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 014/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 5936/2020,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 4376/2022 de 22/02/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 214.182-8/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 029/2020 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão “10”, matrícula nº 303/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 06 de novembro de 2020, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo IV do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	2.029,26
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	547,90
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	225,74
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	211,02
Adicional Art.67, III – PFA (10%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	175,85
Adicional Art.67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	35,17
Valor Total	Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	3.224,94

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2020.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA -Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: **ANDRE NORONHA FERREIRA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:** CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: **FERNANDO CAMARGO -Secretário de Esportes e Lazer:** JULIANO BALBINO DE MELO - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores:** JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**

ATO DE BENEFÍCIO Nº 015/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2851/2016,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 4411/2022 de 22/02/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 235.726-1/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 016/2016 - GP, concedendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora **MARCIA CRISTINA CORREA ESTEVES**, efetiva no cargo de Agente Administrativo I “E”, matrícula nº 016/01, lotada na Câmara Municipal de Paty do Alferes, com proventos integrais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, a contar de 29 de abril de 2016, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 237 de 02/03/2015.	1.629,44
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	293,30
Valor Total	Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012).	1.922,74

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação dos candidatos realizados através do Edital nº 027/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.716, de 17 de fevereiro de 2022;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado da candidata ao cargo de MEDIADORA ESCOLAR: NATHALIA JOAS DE MOURA LINHARES, inscrição nº 150908-8.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação da candidata acima citada, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

**COMUNICADO**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação da candidata realizada através do Edital nº 019/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.707, de 04 de fevereiro de 2022;

COMUNICA QUE:

Torna pública a eliminação da candidata ao cargo de Mediador Escolar **JANAINA FERREIRA DA SILVA LEONARDO**, por não cumprir o requisito de escolaridade/formação exigido ao cargo através do anexo I do Edital nº 001/2020 do Concurso Público.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

CONTRATO Nº 054/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 054/2022**, celebrado com **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA NO SEGUNDO DISTRITO**, conforme solicitação da secretaria de Agricultura, no valor total de R\$ 3.972,00 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 048/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 048/2022**, celebrado com a empresa **PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, no valor total de **R\$ 11.000,00(ONZE MIL REAIS)**, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 055/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 055/2022**, celebrado com a empresa **AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA - ME**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL S -10 e S 500 PARA OS VEÍCULOS DO SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 61.612,50 (Sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 030/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 030/2022**, celebrado com a empresa **SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA O PSF CENTRO II**, no valor total de R\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais), tendo prazo de vigência de 01(um)mês, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7158 de 25 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.30	0015	4035	R\$ 1.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	0015	2139	R\$ 1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 1.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7159 de 25 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 1.665,39 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2815	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.9.0.93	0038	4714	R\$ 1.665,39
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.665,39

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
Agência: 4871 Conta: 71016-0 CEF - 104 Saldo: R\$ 1.665,39

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 1.665,39	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 1.665,39
Total	R\$ 1.665,39	Total	R\$ 1.665,39

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7160 de 25 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 16,85 (DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2815	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.9.0.93	0038	4714	R\$ 16,85
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 16,85

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	1 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.93	0038	4099	R\$ 16,85
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 16,85

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.162 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ESTABELECE MEDIDAS PARA
O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a continuidade de manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, sempre quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS - COVID-19, fixadas neste Decreto, para cumprimento em todo o território municipal de Paty do Alferes – RJ.

BARES E RESTAURANTES

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar sem restrição de horário para encerramento das atividades, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a ocupação dos lugares disponíveis de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação, não sendo permitido o serviço pela modalidade de self service sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente e pelos funcionários e colaboradores.

Parágrafo 1º – É permitida música ao vivo, porém, devendo os proprietários dos estabelecimentos observarem rigorosamente o cumprimento do distanciamento social, observando o percentual permitido para ocupação dos lugares disponíveis, em assentos.

Parágrafo 2º – É terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e ruas conforme legislação específica quanto ao Código de Posturas e no que couber às regras de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes sempre que necessário, por intermédio de seus órgãos responsáveis fixará a capacidade de lotação dos estabelecimentos, instituições e templos.

HOTÉIS E POUSADAS

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 80% (oitenta por cento);

IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração livre de culto, missa ou atividade religiosas, com percentual de 100% (cem por cento) da capacidade de lotação, conforme anteriormente já fixado, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes cobrindo nariz e boca e, principalmente, respeito ao distanciamento social, proibida a aglomeração.

TOQUE DE RECOLHER

IV – O Toque de Recolher permanece suspenso, por ora, no Município de Paty do Alferes – RJ.

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

V – Todos os servidores públicos municipais que porventura estejam afastados ou em trabalho remoto e que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo 1º – O horário de atendimento ao público, respeitados os protocolos de saúde é das 12:00 às 18:00 H.

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

VI – Fica ratificado em 100% (cem por cento) o retorno das aulas presenciais no Município de Paty do Alferes, mantidas as regras e protocolos de saúde já estabelecidos anteriormente.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal atualizado e à disposição de todos os estabelecimentos de ensino, mantém e orienta todas as regras com as modificações introduzidas pelo Comitê e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos, recebendo, mediante os dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliação ou redução de flexibilização, conforme o caso.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino poderão obter junto à Secretaria Municipal de Educação cópia física ou digital do Plano de Retomada da Educação Municipal com as regras e protocolos de saúde podendo, o órgão municipal disponibilizar tal documento no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

**CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES**

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados, disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de self service sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo convidado.

EVENTOS

IX – É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO DESDE QUE RESPEITADAS AS REGRAS ABAIXO QUE SERÃO OBSERVADAS E FISCALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AQUELAS ESTABELECIDAS, QUANDO FOR O CASO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL CONFORME A CARACTERÍSTICA E CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO.

- a) - Proibida aglomeração;
- b) - Respeito ao distanciamento social no local do evento;
- c) - Disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos
- d) - Uso de máscaras obrigatório cobrindo nariz e boca
- e) - **Apresentação pelos participantes de carteira de vacinação com o esquema vacinal, no mínimo com 2 (duas) doses:**
- f) - Nada a Opor das Autoridades competentes, quando for o caso, na forma da legislação em vigor, principalmente nos eventos que, por sua natureza devam obedecer às normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento o evento será interrompido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – Guarda Municipal, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicada a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado.

Parágrafo 2º - A certidão ou declaração de “NADA A OPOR” da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, quando for o caso é condicionante aos demais órgãos e não substitui a autorização dos órgãos competentes da Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros devendo os interessados pelos eventos providenciar em cada órgão o documento hábil a permitir a realização do evento nos prazos fixados respectivamente.

Parágrafo 3º - Os interessados deverão requerer a certidão ou declaração de “NADA A OPOR” junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, anexando as declarações ou certidões de NADA A OPOR exigido para cada órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – Polícia Civil – Corpo de Bombeiros, a fim de que seja encaminhado à Vigilância Sanitária para as devidas verificações e inspeções, observada a classificação do evento.

CARROS DE SOM AMPLIFICADOS

X – Fica proibida a utilização de carros de som amplificados em qualquer local e horário, no território municipal, em especial, praças públicas, logradouros e no entorno de bares, restaurantes, quiosques, casas de festas e similares sujeitando-se o proprietário ou condutor do veículo às multas estabelecidas em legislação municipal além daquelas previstas na legislação aplicável principalmente do Código de Trânsito Brasileiro.

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS OU CORRESPONDENTES

XI – Os estabelecimentos bancários e correspondentes bancários, sem prejuízo das regras determinadas pela FEBRABAN e demais instituições superiores e governamentais deverão, no Município de Paty do Alferes exigir dos clientes e usuários o uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca no interior das agências e nas filas e estas deverão respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento social.

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COVID-19

Art. 2º – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos bem como à execução das multas seja por cobrança simples, protesto em cartório ou execução fiscal judicial.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 3º – Fica mantida, por ora, a obrigatoriedade do uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todo o território municipal em ambiente externo ou interno, em espaços públicos ou privados na forma da legislação em vigor.

REVOGAÇÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – Fica ratificada a revogação da Comissão Multidisciplinar de Fiscalização para atuação em conjunto devendo cada órgão atuar nos limites de sua competência e conforme as atribuições já definidas anteriormente.

VIGÊNCIA

Art. 5º – O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária e órgãos governamentais**, quando houver alteração de classificação da bandeira municipal que considere o registro de novos casos, internações e óbitos e que obriguem à restrição, redução ou flexibilização.

Paty do Alferes, 25 de Fevereiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.861 DE 25 DE FEVAREIRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criados os cargos descritos constantes da Tabela I do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º – Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA DE FAZENDA**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor de Administração Tributária	02	DAS-3

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete aos Diretores:

- I. dirigir e administrar as divisões, sob sua responsabilidade;
- II. planejar, coordenar, orientar e ou executar estudos, planos, programas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- III. Supervisionar, coordenar, analisar e avaliar as atividades administrativas relacionadas a arrecadação e administração dos tributos de competência do Município;
- IV. Supervisionar, coordenar, analisar e avaliar as atividades relacionadas às informações geradas através do sistema informatizado para garantia da confiabilidade das informações produzidas e agilidade nas tomadas de decisão que se tornem necessárias para otimizar a arrecadação dos tributos municipais;
- V. promover a elaboração de orçamento, levantamento de custos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da divisão;
- VI. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- VII. representar o Secretário quando para isto for designado;
- VIII. sugerir, ao Secretário, normas e procedimentos técnicos e administrativos que visem a otimização dos trabalhos sob sua área de atuação;
- IX. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na divisão;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- XI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 14/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.862 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ARTIGO 85 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, na forma do que dispõe o artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A revisão geral anual será concedida, respeitados os seguintes índices nos respectivos exercícios:

I - 5,26%, a partir de **1º de Março de 2022**, incidindo sobre a remuneração de fevereiro/2021, referente à revisão geral anual do **exercício de 2021**;

II – 5,09%, a partir de **1º de Julho de 2022**, incidindo sobre a remuneração de março/2022, referente à primeira parcela da revisão geral anual do **exercício de 2022**;

III – 5,09%, a partir de **1º de Novembro de 2022**, incidindo sobre a remuneração de março/2022, referente à segunda e última parcela da revisão geral anual do **exercício de 2022**, não cumulativo.

Art. 3º - A incidência dos percentuais se dará na Tabela de Vencimentos vigente no mês de Fevereiro do ano de 2022, para o inciso I do artigo 2º e no mês de março do ano de 2022 para os incisos II e III, refletindo na remuneração, em cada caso, a aplicação dos referidos percentuais nas verbas estabelecidas para cada servidor.

Art. 4º - O Poder Executivo por Decreto publicará a tabela de vencimentos a partir da incidência dos percentuais estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 5º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 15/2022, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 02 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.863 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.071.316,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.071.316,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL DE MIGUEL PEREIRA	3.3.5.0.41	0105	R\$ 3.071.316,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 3.071.316,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da fonte de recurso da Cota-Parte Pré-Sal – Lei nº 12858/13; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

COTA-PARTE PRÉ SAL – LEI Nº 12858/13				
1- PREVISÃO INICIAL 2022	2- ARRECADAÇÃO Novembro a Dezembro de 2021	3- ARRECADAÇÃO Janeiro de 2022	4- MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO 2022 (2 + 3) ÷ 3 meses	5- EXCESSO PROVÁVEL (4) × 12 meses
R\$ 383.000,00	R\$ 2.001.401,05	R\$ 1.069.915,94	R\$ 1.023.772,33	R\$ 12.285.267,96
Valor destinado à suplementação				R\$ 3.071.316,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417129911020000 – COTA-PARTE PRÉ SAL – LEI Nº 12858/13 – Reduzido 2078	0105 – ROYALTIES PRÉ SAL LEI 12858/13	R\$ 3.071.316,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.864 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.213.950,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.213.950,00 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	0105	R\$ 1.300.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	0105	R\$ 7.513.950,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES – ENS. INFANTIL	4.4.9.0.51	0105	R\$ 400.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 9.213.950,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da fonte de recurso da Cota-Parte Pré-Sal – Lei nº 12858/13; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

COTA-PARTE PRÉ SAL – LEI Nº 12858/13				
1- PREVISÃO INICIAL 2022	2- ARRECADAÇÃO Novembro a Dezembro de 2021	3- ARRECADAÇÃO Janeiro de 2022	4- MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO 2022 (2 + 3) ÷ 3 meses	5- EXCESSO PROVÁVEL (4) × 12 meses
R\$ 383.000,00	R\$ 2.001.401,05	R\$ 1.069.915,94	R\$ 1.023.772,33	R\$ 12.285.267,96
Valor destinado à suplementação				R\$ 9.213.950,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417129911020000 – COTA-PARTE PRÉ SAL – LEI Nº 12858/13 – Reduzido 2078	0105 – ROYALTIES PRÉ SAL LEI 12858/13	R\$ 9.213.950,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DAIANE CONSTANCIO PEREIRA BORGES**, matrícula nº 1737/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, Símbolo DAS-6, Lotada na **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/2022 - G.P.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 2.203, de 30 de setembro de 2015 que dá nova redação à Lei Nº 1.077, de 05 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o Memorando nº 062/SME/2022 de 25/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO**, os membros abaixo relacionados, para o biênio de **2021/2023**.

PRESIDENTE:
DAVID DE MELLO SILVA

COORDENADORES PEDAGÓGICOS:
VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO
BEATRIZ DA SILVA CHAVES
CARLA DE CARVALHO GARCIA MORAES
MARCIA CRISTINA DE MENDONÇA MOLINARI

REPRESENTANTE DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA:
ADRIANA FRAGOSO OREM

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
MARIA APARECIDA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:
ANA BEATRIZ PATRICIO CAMPUZANO MARTINEZ

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
LUIZ ALEXANDRE PESSANHA
EDIMAR ABREU E SILVA

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
VANESSA BRASIL CORRÊA DO NASCIMENTO SILVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia 21 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2022 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 40, § 19 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1523/2022 de 24/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **CELINA PINTO DO VALE**, matrícula nº 327/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS H**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 134/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **COSUELO TEIXEIRA VIEIRA**, matrícula nº 1686/02, do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, Símbolo DAS-5, Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 016/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CABINE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, ZERO KM.

Data e Local: 14 de março de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

